



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e dezessete minutos, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Maurício Corrêa de Mello. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Srs. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou, com pesar, o falecimento do candidato à Presidência da República e Governador Licenciado Eduardo Campos, no que foi acompanhado pelos demais Ministros desta subseção. (Anexo 01). O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, associando-se à manifestação de pesar, determinou a remessa do registro à família enlutada. Em seguida, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, compartilhando o sentimento de perda pelo falecimento trágico do Dr. Eduardo Campos, registrou, com pesar, o falecimento do ex-Deputado Federal Pedro Almeida Valadares Neto e das demais vítimas do acidente aéreo ocorrido. (Anexo 02). O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, associou-se à manifestação de pesar e determinou a remessa do registro às famílias das vítimas do acidente. A seguir, O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos propôs o envio de votos de congratulações ao Ministro Ricardo Lewandovski e à Ministra Cármen Lúcia, que lograram elegerem-se Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal para o próximo biênio, desejando a Suas Excelências pleno êxito, no que foi acompanhado dos demais Ministros desta subseção. (Anexo 03). O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, associando-se à manifestação de congratulações determinou a remessa do registro aos homenageados. Associaram-se às manifestações de pesar e de congratulações o Dr. Maurício Corrêa de Mello, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Nilton da Silva Correia, em nome dos Advogados que militam nesta Corte. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AgR-E-AIRR e RR - 3556900-41.2007.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROGÉRIO ELEUTÉRIO SIQUEIRA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: tendo em vista a desistência do Recurso de Embargos, retirar o processo de pauta com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: AgR-E-RR - 151100-73.2009.5.01.0247 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogada: Ana Sylvia da Fonseca Pinto Coelho, Agravado(s): MARCELO DA FONSECA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: tendo em vista a desistência do Recurso de Embargos, retirar o processo de pauta com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 96700-46.2010.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Ariadne Teixeira Augusto, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): EDMO DELGADO DE PAULA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 32-40.2012.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): ACILON NUNES, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: suspenso o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar a apreciação da matéria contida na Orientação Jurisprudencial nº 247/TST, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-RR - 1084-58.2010.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JACQUELINE DE JESUS SANTOS GOMES, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: tendo em vista a notícia de celebração de acordo, retirar o processo de pauta com determinação de baixa dos autos à origem.; **Processo: E-ED-RR - 119100-02.2006.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marília Regueira Dias, Embargado(a): RICARDO MARTINS VILARINHO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, ante a expectativa de negociação noticiada pela Embargante.; **Processo: E-RR - 1567-70.2011.5.10.0101 da 10a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 244-64.2012.5.04.0003 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PROMATEZE RODRIGUES, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: suspenso o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar a apreciação da matéria contida na Orientação Jurisprudencial nº 247/TST, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 880-42.2010.5.02.0072 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO - SINDIFAST - ASSISTENTE LITISCONSORCIAL, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Teresinha Mirtes Santiago, Embargado(a): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Lacsco Trindade, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1010-82.2010.5.02.0023 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO (GNL) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 427 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade da intimação realizada a partir da publicação da pauta de julgamento do recurso de revista, bem como dos atos processuais seguintes, e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST para que corrija a autuação do recurso de revista e republique a pauta de julgamento deste em nome do advogado Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, conforme requerido expressamente na contestação e nas contrarrazões do recurso de revista. Prejudicada a análise do tema remanescente trazido nos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**116800-54.2007.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JORGE LUIZ LOPES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1888-05.2011.5.10.0102 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JURANDIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante apenas das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. Devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1367-57.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANDRE LUIZ PEREIRA VALENTIM, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante apenas das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00. Devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. André Luiz Vieira de Melo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 795-10.2010.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Calábria, Agravado(s): RODRIGO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Agravado(s): EMPLOYER GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 959-24.2011.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ PAULO CARMONA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1185-16.2012.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CARLOS DA SILVA LINS LEAL, Advogado: Hélio César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1378-20.2010.5.15.0156 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Embargado(a): ALCIONE CLARO DE CARVALHO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1400-53.2011.5.10.0101 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE FRANCISCO LACERDA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante apenas das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PES/94, com reflexos, respeitado o período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00. Devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1459-62.2011.5.02.0069 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA XAVIER, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2028-11.2011.5.15.0034 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procuradora: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravado(s): DAVID FERREIRA MOTTA, Advogada: Rita de Cássia Vilela de Lima, Agravado(s): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA, Advogado: Daniel Guilherme Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ARR - 3151-03.2010.5.15.0156 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, como horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, acrescido do adicional correspondente, e reflexos. Arbitra-se novo valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o das custas no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).; **Processo: AgR-E-AIRR - 23000-63.2009.5.02.0315 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELE OLIVEIRA SANCHEZ PAIVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 27200-14.2004.5.01.0058 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELY DAUDT VALENÇA E OUTROS, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC (EXTINTA EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - RADIOBRÁS), Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 54900-64.2010.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): AUREO LUCIO NASSER E OUTRO, Advogado: Vinícius Pancrácio Machado Costa, Agravado(s): PGP - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 608400-73.2008.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JANETE MARIA MARIN CORDEIRO, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante e o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 308-97.2012.5.03.0069 da 3a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Embargado(a): REGINALDO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 231-82.2011.5.05.0032 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Embargado(a): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisangela Nogueira patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 416-75.2010.5.04.0811 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Danuza Daudt, Embargado(a): NORBERTO MONTEIRO LEMOS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Tavares patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 45-89.2011.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUCIA HELENA JUDICE MUNIZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com o Banco BMG S.A., restabelecer o acórdão do TRT de seq. 1, págs. 588/594, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-Ag-RR - 588-31.2011.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): DORVALINO DIAS DA CONCEICAO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1585-46.2011.5.09.0028 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LUCIA PEREIRA MACIEL E OUTRA, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 142/143, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 26640-22.2006.5.03.0034 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ACESITA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): LINDOMAR APARECIDA DE CAMARGO ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE. OPERADOR DE MÁQUINA LAMINADORA EM SIDERÚRGICA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADA", e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou ressalva de entendimento; III - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-ED-RR - 11537-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIZETE FÁTIMA LONDEIRO MACHADO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Às dez horas e trinta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta minutos. **Processo: E-ED-RR - 42700-50.2007.5.05.0464 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: REGIS ARAGAO LEITE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Laís Lima Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 149900-15.2008.5.05.0551 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NÁDIA MARIA PEIXOTO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 93000-45.2006.5.15.0020 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDNA APARECIDA RODRIGUES GARCIA SANCHES, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 153500-33.2003.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMBEV S.A. (SUCESSORA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV), Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): WAGNER SUDÁRIO SILVA, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 100000-21.2003.5.02.0002 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MICHEL HOFFMAN, Advogado: Michel Hoffman, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hélcio Giorgi Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 324600-22.2007.5.09.0024 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): KELLY ISABEL RODRIGUES DE PAULA, Advogada: Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - A Subseção decidiu ainda, por unanimidade, que deverá ser encaminhada à SUSEPE cópia da presente decisão, após o trânsito em julgado, para as providências que julgar cabíveis.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9892200-66.2005.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manoel Antônio Teixeira Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: retirar o processo de pauta para que o Exmo. Ministro Relator, com a aquiescência do Ministério Público do Trabalho, determine a remessa dos autos ao Núcleo de Conciliação para que Presidência desta Corte designe a Audiência de Conciliação. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono do Agravante; II - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Maurício Correia de Mello, manifestou-se favoravelmente à tentativa de negociação entre as partes; **Processo: E-ED-RR - 96900-23.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUCIANO FAGUNDES RAMOS, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Rider Nogueira de Brito, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Aldo de Cresci Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Rider Nogueira de Brito.; **Processo: E-ED-RR - 57900-48.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Embargado(a): VALDEMIR DA SILVEIRA, Advogado: Alexandre Oltramari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 36200-18.2007.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogada: Ana Maria Carvalho, Embargado(a): JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Geraldo Antônio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1500-41.2006.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO LIMA ARAÚJO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastada a prescrição da pretensão autoral, prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. Resta prejudicada a análise do tema remanescente, relativo ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor arbitrado às custas processuais. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Osival Dantas Barreto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo.; **Processo: E-RR - 53-91.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO ROBERTO FRANÇA, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 305-97.2011.5.20.0007 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ROSILDA BATISTA ALMEIDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1177-06.2012.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOÃO BOSCO MARTINS COURA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 34600-82.2005.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GENEIDE DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-E-ED-RR - 85300-31.2005.5.17.0009 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ UMBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 117340-27.1995.5.03.0035 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTER MUNIZ, Advogado: Francisco Quirino Machado, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 129100-11.2006.5.01.0045 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Antônio Lemes Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 213000-55.2007.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CÉLIA TAKASHIBA BORBA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 1891800-45.2001.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SUELI TERESINHA ESTELLA RIBAS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 162-63.2010.5.08.0012 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DAS EMPRESAS DO COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUCAO CIVIL, LOCACAO DE VEICULOS E DE PRESTACAO DE SERVICOS DO MUNICIPIO DE BELEM, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): B. A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Pablo Tiago Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 1474,54 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 994-43.2012.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Embargado(a): ANA MARIA DE CAMPOS CENTRONE, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-AgR-E-RR - 1282-84.2011.5.03.0097 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): HELVÉCIO JOSÉ ROSA, Advogada: Renata Araujo de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reexaminando os pressupostos de admissibilidade recursais e imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do agravo regimental e prosseguir na sua análise. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1282-98.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): MAIRTON DE ANDRADE BRITO, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 1287-26.2011.5.03.0059 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 621/629, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum.; **Processo: E-ED-RR - 1337-56.2012.5.03.0111 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): ELITA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcos André de Almeida, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1827-32.2011.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): THIAGO RODRIGO SILVA LIMA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 361,79 (trezentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1913-15.2011.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Embargado(a): DANIELA DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 5900-34.2006.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Agravado(a) e Embargante(s): JOEL CORREA DE SOUZA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(a) e Embargado(s): COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Decisão: negar provimento ao agravo regimental interposto pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. De outra parte, conhecer do recurso de embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 17500-54.2012.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WEMERSON DA ROCHA TEIXEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-ED-ED-AgR-E-ED-RR - 34600-32.2008.5.11.0003 da 11a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCOS CLEITON LEITE BARBA, Advogado: Marcos Cleiton Leite Barba, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao ora embargante a multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos do que dispõe a parte final do artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 52700-14.2008.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRODUTOS QUIMICOS GUACU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Laura Costa Gaeta, Agravado(s): ANGELO GUSTAVO ORTIZ DE CAMARGO, Advogado: Eliseu Lutero Megda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 149300-23.2010.5.23.0001 da 23a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALZIRA RODRIGUES LISBOA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 187741-17.2002.5.02.0461 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORLANDO FERREIRA BASTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 248800-66.2003.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAMON SEGUNDO RAMOS SCHIFFERLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 392700-46.2006.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SPYROS APÓSTOLO DIAMANTARAS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante por contrariedade à Súmula/TST n° 294 (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação à hipótese da prescrição total, restabelecer, no particular, a sentença de seq. 1, págs. 1043/1057, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado de seq. 1, págs. 1077/1101 quanto ao tema das diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 3390400-28.2007.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WALDIR CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para sanar erro material e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-RR - 92-39.2012.5.10.0103 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SANDRO MOREIRA ALVES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Promoções por Antiquidade. Plano de Empregos e Salários de 1994", por divergência jurisprudencial,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido relativo às promoções por antiguidade e para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes e reflexos, observados os interstícios temporais e a alternância fixados no Plano de Empregos e Salários de 1994, em relação ao período imprescrito. Valor da condenação arbitrado em R\$ 25.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 53700-16.2008.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA JOSEFA LONGINI, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Nesse momento,** o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ausentou-se da sessão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 110400-48.2006.5.01.0057 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EURICO ANGELO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SERGIO LUIZ DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Luiz Felipe M. Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo ao reclamado, com arrimo no artigo 18 do Código de Processo Civil, multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, mais indenização de 15% (quinze por cento), também calculada sobre o valor atualizado da causa, a serem pagas ao reclamante. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 58-22.2011.5.15.0051 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): BENEDITO ROBERTO SARTOR, Advogado: José Carlos Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 96-94.2012.5.20.0007 da 20a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REGINALDA ERICA JESUS OLIVEIRA, Advogada: Maria Nailde de Jesus, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 138-36.2013.5.03.0152 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VIVIANY CRISTINA DE ALMEIDA COSTA, Advogada: Josiane Carolina da Silva, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 142-19.2011.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Procurador: Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 378-79.2011.5.04.0471 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: E-RR - 537-33.2011.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSÉ ADILSON DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que o cálculo da parcela "complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais de periculosidade, trabalho noturno e horas de repouso e alimentação pagos ao autor e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 544-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GLEBSON DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MEDEIROS, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1112-98.2011.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO RIGHETTI, Advogada: Elizete de Lourdes Fernandes Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1154-03.2011.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JURANDIR CABRAL MARTINS, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1159-55.2011.5.10.0012 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ARR - 1407-04.2010.5.03.0092 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Embargado(a): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1657-36.2011.5.11.0009 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EVANDRO FRANCISCO SANTOS, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em atenção ao pedido formulado às pp. 11/12 do apelo, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no que condenara a reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão do adicional de periculosidade pago ao autor do valor a ser deduzido da Remuneração Mínima por Nível e Regime, para fins de cálculo da verba "Complemento da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RMNR".; **Processo: ED-E-ED-RR - 1928-03.2010.5.06.0241 da 6a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MOISÉS LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 25700-13.2008.5.04.0211 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAURI MARCOS FERREIRA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 85200-94.2008.5.03.0095 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): ANTONIO MARCIO MARCAL, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 94300-81.2008.5.15.0049 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO HELDER RICCI, Advogado: Guilherme Norí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 100900-35.2004.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA ELIZABETH DAS DORES DRI, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 104100-15.2011.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): NSA TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-RR - 111200-82.2006.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ADIJERLANDIO BARBOSA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): TECNOBUS SERVICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRA, Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 112200-34.2007.5.15.0010 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): ALICE ZANELATO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 117100-73.2008.5.15.0059 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de BENEDITA DE JESUS CHAGAS, Advogado: Helder Souza Lima, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 127300-51.2005.5.15.0090 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): LUIZ CARLOS D'ANDRÉA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 150700-31.2005.5.05.0007 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AKILA ABE E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Nascimento Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 158100-95.2012.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GESSE DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1095200-37.2005.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BERTOLDI & FILHOS LTDA., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2183900-57.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NALU CORREIA DA SILVA WILKE, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2751000-06.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): ALCEU DALMORO, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 5210-69.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargado(a): VOLMAR JOSE HAAS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 16-42.2010.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA, Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): JUSSIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Oliveira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 26-38.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): RODNEY MANTOVANI, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 200-92.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): MICHELLE XIMENES PEREIRA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 414-02.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): VALDEIR NEVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do autor. Por unanimidade, conhecer dos Embargos da reclamada apenas no tópico "trajeto interno - apuração em liquidação de sentença, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 503-80.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EMERSON CUNHA NUNES, Advogado: Andréia Gomes de Souza, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Selma Aparecida Gomes Luzia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 676-94.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARLENE REGINA DRUZIAN MORO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar da condenação a compensação de que trata a Orientação Jurisprudencial 70/SDI-1, restabelecendo o v. acórdão regional, no tópico.; **Processo: E-ED-RR - 1199-94.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): MESSIAS DIAS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com a ressalva do Relator.; **Processo: E-AgR-RR - 1219-14.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB EM EMPDE TRANSP METROV DO EST DE PE, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2458-78.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Umberto Grillo, Embargado(a): JOAO BATISTA ZANETTE, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2600-34.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 18900-06.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOAO CARLOS DE PAULA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 66300-45.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSELITA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 26-09.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELISÂNGELA DE PAULA PEREIRA, Advogado: Afonso Delfino Calzado, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-RR - 223-92.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO BORGES, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 445-55.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 593-26.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR JORGE DE SOUSA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 912-94.2012.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DULCE APARECIDA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 917-50.2011.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AILTON RODRIGUES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1625-94.2010.5.03.0136 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s): DAVIDSON ALBERT ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1818-54.2011.5.05.0222 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): FRANKLIN DE JESUS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1946-78.2011.5.02.0086 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 5448-28.2012.5.12.0016 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A.S FAMÍLIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: José Luiz Teodoro, Agravado(s): ROSELI CÂNDIDO E OUTROS, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-E-ED-RR - 17200-94.2011.5.21.0011 da 21a. Região,**  
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,  
Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:  
Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Batista  
Pereira, Embargado(a): JOÃO FERREIRA DOS ANJOS, Advogado:  
Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF),  
Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração  
e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR -  
107300-38.2008.5.04.0023 da 4a. Região,** Relator: Ministro  
Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ASSOCIAÇÃO  
HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano  
Machado, Embargado(a): ISIS MAIRA ANDRADE, Advogado: Fúlvio  
Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do  
recurso de embargos apenas quanto ao tema "intervalo para  
mulher - artigo 384 da CLT - recepção pela Constituição  
Federal", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-  
lhe provimento.; **Processo: E-RR - 109700-70.2009.5.17.0009 da  
17a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo  
Bastos, Embargante: CONSÓRCIO ODEBRECHT, CAMARGO CORRÊA E  
HOCHTIEF, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães,  
Embargado(a): ELISEU DE JESUS PEREIRA, Advogado: Glauber  
Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do  
recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.;  
**Processo: AgR-E-RR - 123940-80.2008.5.06.0211 da 6a. Região,**  
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,  
Agravante(s): DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado:  
Augusto Ferreira de Carvalho Lócio, Advogado: Lucas Barbalho  
de Lima, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO GONÇALVES NETO,  
Advogado: José Eraldo Bione de Araújo Filho, Decisão: por  
unanimidade: I) não conhecer do agravo regimental; e II)  
determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18  
c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 210200-  
70.2009.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro  
Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CATARINA CORINA  
ALVES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO  
BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por  
unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo:  
AgR-E-ED-RR - 267300-64.2003.5.07.0003 da 7a. Região,**  
Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,  
Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E  
AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA/CE, Advogado: Alberto Fernandes de  
Farias Neto, Agravado(s): JOSÉ VLADIMIR DA SILVA BRITO,  
Advogado: Joaci Inácio de Brito, Decisão: por unanimidade,  
conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe  
provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 328200-39.2009.5.04.0018  
da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo  
Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador:  
Luiz Fernando L. Krieger, Agravado(s): FLAVIA SOLANGE DOS  
SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN  
SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MAO DE OBRA LTDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo da Silva Garselaz, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 920-08.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): ROBERTO SANTOS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1006-42.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SUZANA PETRY LOPES, Advogado: Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1590-83.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): LUIZ MARTINS DE SOUZA, Advogada: Luci R. Damázio, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento dos Embargos e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST; e II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: E-ED-RR - 13200-02.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO DE OLIVEIRA FALCÃO E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 38700-49.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DAVID KRANHOLDT, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Embargado(a): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Ribas Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 46500-34.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): GERALDO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 76800-69.2008.5.04.0352 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ LUIZ CARVALHO SKLAR, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 107300-85.2010.5.17.0191 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): AGENOR SCART FILHO E OUTROS, Advogado: Daniele Zanetti Magescky Carnieli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 533800-81.2008.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ONDIMAR AMORIM FILHO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 137400-66.2006.5.15.0046 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO MARTIN, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "enquadramento. trabalhador rural. prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a condição do autor de trabalhador rural, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para exame das violações legais apontadas quanto à incidência do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna, como entender de direito; 2 - conhecer do recurso de embargos quanto às horas in itinere, por contrariedade à Súmula 90, II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que o tempo excedente da jornada legal seja considerado como extraordinário, devendo sobre ele incidir o adicional respectivo, na forma do item V da Súmula 90 do TST e 3) não conhecer dos demais temas do apelo.; **Processo: ED-E-RR - 129000-11.2009.5.12.0024 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CRISTIANA JAHN, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 324-45.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Embargado(a): CARINA DE OLIVEIRA KOHL, Advogado: Cristiane Penning Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de embargos lançado no doc. seq. 26, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do TRT que confirmou a aplicação da prescrição total da pretensão com a extinção do processo com resolução do mérito na forma do art. 269, IV, do CPC. Mantido o indeferimento dos honorários advocatícios e confirmada a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, com intuito de isentar a reclamante do pagamento das custas processuais. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1151-09.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ROMILSON JOSE DE SOUZA, Advogado: Alex Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c o art. 17, VII, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1503-45.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE CUBATAO FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): CELSO SOUZA SILVA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1696-46.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTACIONAMENTO AKI S/C LTDA., Advogado: Anderson Souza Alencar, Agravado(s): MANOEL FERNANDES SANTOS, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS - COOPESEM, Advogada: Andréa Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3052-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): DANIELA ARAÚJO RICCI PETRILLO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): HOTEL NACIONAL S/A E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: Ag-E-ED-RR - 12300-82.2007.5.05.0131 da 5a. Região,**  
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,  
Agravante(s): KORDSA BRASIL S.A, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TEIXEIRA CHAGAS, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 87140-18.2007.5.02.0076 da 2a. Região,**  
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,  
Agravante(s): FUNDACAO SAO PAULO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EMÍLIA MARIA BEZERRA CIPRIANO CASTRO SANCHES, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC.;

**Processo: E-RR - 97800-92.2006.5.15.0125 da 15a. Região,**  
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): FABIANA DE ALMEIDA, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 (atual Súmula 436 desta Corte), por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual.;

**Processo: E-ED-RR - 108500-48.2003.5.02.0464 da 2a. Região,**  
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIZ DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos da empresa reclamada apenas em relação ao tema "tempo de deslocamento do empregado entre a portaria da empresa e o local do trabalho - prequestionamento pelo TRT do tempo gasto - apuração em liquidação de sentença", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos do reclamante.;

**Processo: E-ED-RR - 118700-02.2007.5.09.0005 da 9a. Região,**  
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PEDRO JOSÉ PICCIANI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tema "Prescrição. Gratificação de função percebida por mais de dez anos", por contrariedade à Súmula 294 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que aplicou a prescrição parcial à pretensão de pagamento de diferenças de gratificação de função, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação".;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 147100-85.1998.5.02.0312 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEFERSON BIBIANO RODRIGUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

**Processo: Ag-E-AIRR - 183800-23.2009.5.15.0115 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO EDUARDO DE MIRANDA CORREA, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Isabel Nascimento Morano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% (um por cento), prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC.;

**Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 372-90.2012.5.03.0010 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRIGOGEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): AMILTON RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Arnaldo Soares da Mata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: E-ARR - 382-26.2012.5.08.0001 da 8a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Embargado(a): ISABEL MARIA DUARTE RIBEIRO BAYMA, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

**Processo: E-ED-RR - 1062-03.2011.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Cezar Britto Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) não conhecer do recurso de embargos do reclamante.;

**Processo: E-RR - 2459-83.2012.5.12.0037 da 12a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): WALDEMIRO SUDOSKI, Advogado: Monique Monguilhott Kowalski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 6200-94.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MÁRIO CÉSAR NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 8627-38.2011.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogada: Margaret Rose Batista, Embargado(a): JOSE CELESTINO VARELA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 54000-93.2006.5.02.0054 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ILMA EDNA PEREIRA SIDNEY, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; II - conhecer do recurso de embargos por contrariedade ao item III da Súmula 385/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à Sétima Turma, para que julgue o agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 68300-40.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ELIAS REIS TEODORO, Advogado: Carlos Eduardo Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 83300-23.2009.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRUGER COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA., Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLAYTON ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Ciro Roberto de Azevedo Marques,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 988900-80.2007.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSISTECO ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL S/C LTDA., Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Embargado(a): DENISE PIRES DO PRADO, Advogada: Amanda Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3351800-64.2008.5.09.0008 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CISSANE CAMILA COLODEL, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 542-55.2011.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO MARQUES PEREIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 619-54.2011.5.09.0652 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): EDNER BETIOLI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 717-40.2011.5.20.0003 da 20a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ GILDALBERTO MENEZES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 837-96.2011.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfnas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ANTONIO ROMUALDO RESENDE DE MORAIS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 904-44.2012.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOÃO BATISTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PASSOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1176-21.2012.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): BRENO TADEU FONSECA DINIZ, Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1214-50.2011.5.03.0028 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AgR-E-RR - 1891-96.2010.5.03.0131 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SERGIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 44700-87.2008.5.02.0038 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARICE TIZUKO OKADA GIMENES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 49600-53.2008.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLAUDINEIS APARECIDO MOLAN, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 72800-73.2008.5.16.0002 da 16a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcos Yoshia Monteiro Sasaki, Embargado(a): ISMÁLIA DE JESUS PAIXÃO SANTOS, Advogado: Flávio Henrique Cardoso Matos, Embargado(a): LEONARDO LUCAS PAIXÃO DO SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ISMÁLIA DE JESUS PAIXÃO DOS SANTOS), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 85300-39.2011.5.17.0003 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): MANOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Segundo Luís Meneguelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 92700-12.2009.5.15.0042 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITA ARAÚJO FIGUEIRA, Advogado: Eduardo de Almeida Sousa, Agravado(s): PRATIKA S/C LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga Meziara, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 17, VI e VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 123100-33.2009.5.15.0034 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): VALDINEA ADRIANA RIBEIRO, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé.; **Processo: AgR-E-RR - 130200-90.2011.5.21.0005 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUDERY ELIEZER DA FONSECA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 139800-19.2002.5.01.0067 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): GENÉSIO LUIZ PEREIRA FERREIRA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Embargado(a): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 167700-55.2004.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MANOEL TRINDADE BARBOSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 184000-15.2006.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A Robortella, Embargado(a): ANA MARIA BELCHIOR DO VALE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 194500-02.2005.5.13.0003 da 13a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): GADI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: AgR-E-ED-RR - 3112300-41.2009.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADOLFO CLÁUDIO PADILHA DA ROCHA, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Fernando Vernalha Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-ED-RR - 18-84.2011.5.03.0015 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HILTON MARTINS DE ABREU, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 28-08-2014, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos.;

**Processo: E-RR - 1164-65.2010.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JOAO CLAUDIO FERREIRA TABBEST, Advogado: Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 28-08-2014, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

**Processo: AgR-E-RR - 1219-38.2010.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Mariangela de Deus e Costa Bernardes, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): LUIZA INEZ VILELA RAMOS E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 28-08-2014, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim  
subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de agosto do  
ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais